

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

JUNTA DE FREGUESIA

PORTO FORMOSO



EDITAL Nº 04/2017

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO PORTO FORMOSO – 1.ª ALTERAÇÃO

Emanuel Mendonça Furtado, Presidente da Junta de Freguesia do Porto Formoso, Concelho da Ribeira Grande,

Faz saber que, de acordo com o artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia na sessão de 09 de dezembro de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou, por unanimidade, a primeira alteração ao “REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO PORTO FORMOSO”, apenso a este Edital.

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente outros de igual teor que, depois de assinado, será afixado nos lugares de estilo.

Porto Formoso, 15 de dezembro de 2017.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Emanuel Mendonça Furtado)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

JUNTA DE FREGUESIA

PORTO FORMOSO



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO PORTO FORMOSO

APROVAÇÕES	
JUNTA DE FREGUESIA (10 DE DEZEMBRO DE 2013)	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA (21 DE DEZEMBRO DE 2013)
<i>Embentado</i>	<i>Patúcia da Graça Medeiros Teixeira</i>

ALTERAÇÕES	
JUNTA DE FREGUESIA (07 DE NOVEMBRO DE 2017)	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA (09 DE DEZEMBRO DE 2017)
<i>Embentado</i>	<i>Patúcia da Graça Medeiros Teixeira</i>

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

Nota justificativa

O apoio a Associações sem fins lucrativos passará a ser uma prioridade do atual Executivo, uma vez que estas são a expressão do dinamismo de uma população que se dedica e disponibiliza o seu tempo em prol da causa pública.

Vários são os pedidos de apoio que nos são solicitados, pelo que entendemos necessário criar uma metodologia de cálculo dos valores a atribuir, dentro das nossas capacidades financeiras, por forma a garantir uma distribuição de recursos equitativa por um lado, e que, em simultâneo, possa premiar aqueles que, com seu esforço, ajudam a elevar o nome do Porto Formoso, bem como, preservar e a promover os costumes e tradições das nossas gentes, dentro e fora da freguesia.

Temos uma responsabilidade colectiva, daí que, a boa utilização dos recursos disponíveis por parte do movimento associativo seja para nós uma prioridade. Juntos queremos ter uma Freguesia, não apenas com História, mas também em franco desenvolvimento.

A Junta de Freguesia pretende, com a implementação deste programa, dar um contributo para o desenvolvimento de atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e outros da freguesia.

A criação deste regulamento demonstra a orientação efetiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.

Neste sentido, perante um quadro de crescentes restrições orçamentais mas, simultaneamente, de enormes expectativas da população, fomos estimulados a prosseguir na construção da única administração local que nos serve:

- Uma administração eficiente na gestão dos recursos públicos e de qualidade quanto aos projetos e ações apoiados em benefício da população do Porto Formoso;
- Uma administração simples e ágil nos procedimentos e célere e justa nas respostas.

Deste modo, com o Regulamento de concessão de apoios a Associações sem fins lucrativos da freguesia do Porto Formoso apostamos num modelo reformador que visa a canalização de apoios em áreas de cariz social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outro de interesse para a freguesia, valorizando assim os melhores projectos, a inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população do Porto Formoso.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

CAPÍTULO I

(Lei habilitante, Âmbito e Destinatários)

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento enquadra-se ao abrigo e nos termos das alíneas h) e v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Âmbito e Aplicação)

O presente Regulamento define os objetivos e as regras de apoio financeiro, pelos meios mais adequados, a atividades do interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

Artigo 3.º

(Objetivos)

Promover a existência e continuidade de todo o movimento associativo na freguesia, não só pelos apoios financeiros, mas por constituir o pleno exercício da democracia participativa que é construída através da participação de todos, com o objectivo de acrescentar soluções às problemáticas existentes, colmatando as necessidades dos nossos concidadãos.

Artigo 4.º

(Destinatários)

1. São destinatários do presente regulamento as entidades locais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sua sede na freguesia do Porto Formoso, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área desta freguesia.

As associações e colectividades devem entregar nos serviços da Junta de Freguesia uma cópia da ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais, no início de cada ano civil, ou quando haja alterações na sua constituição.

2. A Junta de Freguesia poderá, ainda, atribuir, a título excepcional, apoio a associações que não possuam a sua sede na freguesia do Porto Formoso, desde que a sua acção beneficie

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

a população, o património ou contribua para a elevação do nome do Porto Formoso.

CAPÍTULO II

(Regras de atribuição de apoio financeiro)

Artigo 5.º

(Orçamentação)

A Junta de Freguesia do Porto Formoso inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio ao movimento associativo da freguesia cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas, anualmente, pelo Executivo.

Artigo 6.º

(Tipologia de apoios)

1. Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:
 - a) Apoio à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - b) Apoio com equipamentos pertença da Junta e destinados à utilização por parte das associações e colectividades da freguesia;

Artigo 7.º

(Candidatura)

As entidades poderão candidatar-se através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, anualmente e até uma data limite a fixar pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

(Prazo de decisão do apoio)

A Junta de Freguesia decidirá o apoio a atribuir em reunião ordinária do mês seguinte à data prevista para o término das candidaturas.

Artigo 9.º

(Nível máximo de apoio anual)

A Junta de Freguesia, coloca um valor máximo para estes apoios, o qual varia em função das

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

disponibilidades financeiras para o ano de gestão e em função do número de associações e colectividades regularmente constituídas com sede na freguesia do Porto Formoso, de acordo com o Orçamento aprovado pela Assembleia de Freguesia.

Só em casos excepcionais, caso a associação ou colectividade, já tendo sido objeto de apoio, tiver uma iniciativa com um grande impacto para a freguesia, a solicitação de apoio pode ser concedido, que deve ser bem fundamentada e devidamente aprovada em reunião do Executivo.

Artigo 10.º

(Apoio por Projeto)

O montante a atribuir na realização de um projeto ou ação não poderá, em caso algum, ultrapassar 20% do seu custo. O limite máximo de apoio a considerar deve ser definido anualmente em reunião do Executivo.

Artigo 11.º

(Critérios)

1. A análise do apoio a conceder pela Junta de Freguesia nas solicitações que se enquadram na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, resulta da ponderação dos seguintes factores:

a) Número de Beneficiários Diretos da Atividade (NBDA)

Nº de participantes	Pontuação
[1,10]	1
]10,20]	2
]20,30]	4
]30,40]	6
]40,50]	8
> 50	10

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

b) Dimensão Cultural, Desportiva ou Recreativa (DCDR).

Público alvo estimado	Pontuação
[1,25]	1
]25,50]	2
]50,100]	4
]100,150]	6
]150,250]	8
> 250	10

c) Mérito intrínseco da acção, tendo em conta a Inovação e a Diversidade dos Objectivos (MIDO).

Mérito do evento	Pontuação
Muito baixo	1
.....
Muito elevado	10

O valor do apoio é calculado de acordo com a seguinte equação:

$$VA = \frac{(NBDA \times 0,25) + (DCDR \times 0,25) + (MIDO \times 0,50)}{10} \times VDRO \times P$$

sendo:

VA - Valor atribuído (€)

NBDA - Número de Beneficiários Diretos da Atividade (Pontuação)

DCDR - Dimensão Cultural, Desportiva ou Recreativa (Pontuação)

MIDO - Mérito na Inovação e Diversidade dos Objectivos (Pontuação)

VDRO - Valor Disponível na Rubrica Orçamental (€)

P - Percentagem definida anualmente pelo Executivo, até ao máximo de 20%.

2. O apoio a conceder pela freguesia nas solicitações que se enquadram na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, é enquadrado em regulamentos associados a cada equipamento a ceder.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

Artigo 12.º

(Acções excluídas no âmbito do regulamento)

Não serão considerados apoios a atribuir neste regulamento os apoios a formação bem como a realização de almoços, lanches, jantares e afins.

Artigo 13.º

(Alteração da metodologia de cálculo do apoio)

À Junta de Freguesia do Porto Formoso reserva-se o direito de, em qualquer altura, modificar a metodologia de cálculo do apoio a prestar.

Artigo 14.º

(Indeferimento do Apoio)

À Junta de Freguesia do Porto Formoso reserva-se o direito de decidir, em reunião do Executivo, a não atribuição de qualquer apoio, desde que devidamente fundamentado, e que carece de comunicação por escrito à entidade que o solicitou.

Artigo 15.º

Avaliação e Acompanhamento

Poderão ser requeridas informações relativas ao cumprimento dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Apresentação de Relatório Final

1. As entidades beneficiárias de apoio deverão apresentar, num prazo de 30 dias, após o fim das atividades previstas no seu planeamento anual, um relatório final sobre a execução do mesmo, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido.
2. A não entrega do relatório final previsto no número anterior implica a não aceitação de candidatura pela mesma entidade no ano seguinte.

Artigo 17.º

(Resolução do apoio)

1. O apoio pode ser unilateralmente resolvido pela Autarquia, sem direito a qualquer

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE
JUNTA DE FREGUESIA
PORTO FORMOSO

indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos aquando da candidatura, por facto imputável à entidade;
 - b) Prestação de falsas informações e/ou declarações.
2. A resolução do apoio implica a devolução das verbas atribuídas, bem como, uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao programa pelo prazo de um ano.

Artigo 18 º

(Publicidade dos Apoios)

Nos eventos aos quais são concedidos apoios pela Junta de Freguesia obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos de divulgação da acção, mencionando "Com o apoio da J.F. Porto Formoso", acompanhado do logótipo desta entidade.

Artigo 19º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Junta de Freguesia.

Artigo n.º 20

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia por unanimidade.

Porto Formoso, 10 de dezembro de 2013

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia por unanimidade.

Porto Formoso, 21 de dezembro de 2013

Aprovada a 1.ª alteração em reunião de Junta de Freguesia por unanimidade.

Porto Formoso, 07 de novembro de 2017

Aprovada a 1.ª alteração em reunião de Assembleia de Freguesia por unanimidade.

Porto Formoso, 09 de dezembro de 2017